

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº069/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 77.578.524/0001-99, com sede junto a Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ALIRIO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.220.963 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690, Vila Hermantina, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
09	Unid.	Monitor Monitor LED 18,5".	20	LG	R\$ 405,00	R\$ 8.100,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).</b>						<b>R\$ 8.100,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		<b>Manutenção das Atividades do Controle Interno</b>	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		<b>Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica</b>	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		<b>Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento</b>	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito</b>	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		<b>Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação</b>	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		<b>Manutenção da Seção de Contabilidade</b>	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		<b>Manutenção da Divisão de Finanças</b>	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		<b>Manutenção da Seção de Tesouraria</b>	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		<b>Manutenção da Seção de Tributação</b>	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Compras</b>	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		<b>Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo</b>	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa</b>	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		<b>Manutenção da Seção de Recursos Humanos</b>	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		<b>Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público</b>	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio</b>	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		<b>Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários</b>	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		<b>Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente</b>	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		<b>Manutenção da Secretaria de Saúde</b>	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.</b>	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		<b>Manutenção do Pronto atendimento Municipal</b>	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		<b>Manutenção do Programa Médico da Família</b>	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		<b>Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.</b>	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica</b>	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		<b>Manutenção das atividades do Ensino Fundamental</b>	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB</b>	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Alirio Ferreira Barbosa-ME  
Alirio Ferreira Barbosa  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº068/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CALDINI & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CALDINI & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.226.644/0001-53, com sede junto a Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na Cidade de Jandaia do Sul/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **FERNANDO CALDINI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.853.930-7 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado na Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na Cidade de Jandaia do Sul/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
28	Unid.	Impressora Laser Monocromática P1102w Impressora Laser Monocromática com ciclo de trabalho de até 5000 páginas, qualidade de impressão de 600 x 600 dpi, conexão padrão USB 2.0 e WiFi 802.11 b/g e CD/DVD de instalação.	10	HP	R\$ 502,00	R\$ 5.020,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).</b>						<b>R\$ 5.020,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
		<b>Manutenção da Secretaria de Saúde</b>	
05.001.10.122.0020.2030			
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.</b>	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		<b>Manutenção do Pronto atendimento Municipal</b>	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		<b>Manutenção do Programa Médico da Família</b>	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		<b>Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.</b>	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica</b>	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		<b>Manutenção das atividades do Ensino Fundamental</b>	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB</b>	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		<b>Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB</b>	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		<b>Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos</b>	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		<b>Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes</b>	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		<b>Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura</b>	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		<b>Manutenção do Transporte Escolar Fundamental</b>	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		<b>Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental</b>	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		<b>Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil</b>	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento</b>	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		<b>Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social</b>	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		<b>Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social</b>	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		<b>Manutenção do Programa de Proteção Especial</b>	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		<b>Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo</b>	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		<b>Manutenção das atividades do PAIF</b>	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		<b>Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)</b>	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		<b>Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente</b>	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		<b>Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso</b>	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Caldini & Cia Ltda-ME  
Fernando Caldine de Campos  
Contratada

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº063/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CAMPOS & GAVA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPOS & GAVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 75.652.305/0001-87, com sede na Avenida José Ventura Pinto, nº 720, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **IVIDIO GAVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.684.673-9 II/PR, inscrito no CPF/MF nº 489.296.709-20, residente e domiciliado na Rua DR. Moacir Martins, nº 57, San Fernando, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	Unid.	Leitor / Gravador Drive com leitura e gravação de CDs e DVDs com conexão mínima SATA.	40	LG	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
16	Unid.	Memória RAM DDR2 Memória DDR2 com 2 Gb de 667 MHz.	15	SAMSUNG	R\$ 147,50	R\$ 2.212,50
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$5.332,50 (Cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).</b>						<b>R\$ 5.332,50</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$5.332,50 (Cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Campos & Gava Ltda-ME  
Ovidio Gava Junior  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº064/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.596/0001-07, com sede junto à Avenida Presidente Vargas, nº 61, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliado junto Rua Antônio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	Unid.	Monitor Monitor LED 20".	20	AOC	R\$ 453,50	R\$ 9.070,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.070,00 (Nove mil e setenta reais).</b>						<b>R\$ 9.070,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços – que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- § 3º – A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º – Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.
- § 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º – Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 9.070,00 (Nove mil e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Carla C. de Oliveira & Cia Ltda-ME  
Carla Cristina de Oliveira  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº067/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.359.275/0001-70, com sede junto à Avenida João Carraro, nº 378, Terreo, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.294.549-2 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 077.668.709-32, residente e domiciliada na Rua João Mangialardo, nº 417, casa, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, e/ou **VICTOR AKIHITO KOSHIBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.285.085-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 022.094.009-61, residente e domiciliado na Rua João Mangialardo, nº 417, casa, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	Processador I3 Processador com 2 núcleos físicos de 3.30 GHz e 3Mb de Cache e Socket com no mínimo 1155 pinos.	10	INTEL	R\$ 561,90	R\$ 5.619,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.619,00 (Cinco mil seiscentos e dezenove reais).</b>						<b>R\$ 5.619,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controversos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 5.619,00 (Cinco mil seiscentos e dezenove reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

JV Empreendimentos Ltda-ME  
Juliana de Almeida Farias Koshiba e/ou Victor Akihito Koshiba

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2015

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 20.025.362/0001-44, com sede junto à Rua Presidente Castelo Branco, nº 105, Jardim Vitória Régia, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **MARLETE APARECIDA DE SALES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.071.841/7 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 704.295.709-10, residente e domiciliada junto Rua Portugal, nº 711, Centro, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
11	Unid.	<b>Fonte</b> Fonte ATX com 400 W reais.	10	VINIK VX -430	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
22	Unid.	<b>Roteador Wireless</b> Roteador Wireless com 150 MBPS com padrão N e antena mínima de 5 DBI.	20	TP-LINK	R\$ 93,65	R\$ 1.873,00
25	Unid.	<b>Mouse PAD</b> Mouse PAD com suporte a mouse óptico.	30	MULTILASER	R\$ 2,86	R\$ 85,80
32	Bobina	<b>Cabo de Rede</b> Bobina de cabo de rede c/300m modelo U/UTP CAT.5E 24AWGX4P CMX AZ CLARO ROHS. Caixa contendo 01 bobina.	03	MULTILASER	R\$ 227,95	R\$ 683,85
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.281,55 (Quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos).</b>						<b>R\$ 4.281,55</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

02.001.04.122.0004.2003		<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		<b>Manutenção das Atividades do Controle Interno</b>	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		<b>Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica</b>	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		<b>Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento</b>	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito</b>	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		<b>Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação</b>	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		<b>Manutenção da Secção de Contabilidade</b>	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		<b>Manutenção da Divisão de Finanças</b>	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		<b>Manutenção da Secção de Tesouraria</b>	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		<b>Manutenção da Secção de Tributação</b>	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Compras</b>	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		<b>Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo</b>	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		<b>Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa</b>	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		<b>Manutenção da Secção de Recursos Humanos</b>	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		<b>Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público</b>	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio</b>	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		<b>Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários</b>	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		<b>Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente</b>	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		<b>Manutenção da Secretaria de Saúde</b>	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.</b>	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		<b>Manutenção do Pronto atendimento Municipal</b>	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		<b>Manutenção do Programa Médico da Família</b>	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		<b>Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		<b>Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.</b>	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica</b>	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		<b>Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		<b>Manutenção das atividades do Ensino Fundamental</b>	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB</b>	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		<b>Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB</b>	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		<b>Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos</b>	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		<b>Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes</b>	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		<b>Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura</b>	

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 4.281,55 (Quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Marlete Aparecida de Sales Eireli-ME  
Marlete Aparecida de Sales  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº070/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MISTER MICRO PARANÁ LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MISTER MICRO PARANÁ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 01.518.425/0001-50 com sede junto a Avenida Arapongas, nº 1021, Sala 05, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JULIO CEZAR ARCHILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.752.698-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 031.962.109-01, residente e domiciliado na Rua Japim, nº 891, Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
26	Unid.	<b>Impressora Laser Multifuncional Monocromática M1212NF</b> Impressora Laser Multifuncional com impressão, scanner, copiadora e fax, ciclo de trabalho mensal de até 8000 páginas, qualidade de impressão em preto de até 600 x 600 dpi, resolução óptica de digitalização de até 1200 dpi e profundidade de 24 bits e CD/DVD de instalação.	10	HP/M127FN	R\$ 900,50	R\$ 9.005,00
29	Unid.	<b>Cabo USB para impressora</b> Cabo USB para conexão de impressora.	30	ARTTICUS/ CABO USB+BM 1.8MTS	R\$ 5,80	R\$ 174,00
36	Unid.	<b>HD externo</b> com conexão mínima USB e capacidade mínima de 1 TB (Terabyte).	02	SAMSUNG/ HX-M101TCB/G	R\$ 341,30	R\$ 682,60
39	Unid.	<b>Impressora Matricial Epson FX 890</b> Número de agulhas - 9 agulhas Quantidade de colunas - 80 colunas Velocidade de impressão - Rascunho ultra-rápido (12 cpp) : 680 cps - Rascunho ultra-rápido (10 cpp) : 566 cps - Rascunho rápido (10 cpp) : 559 cps - Rascunho - Draft (10 cpp) : 419 cps Interfaces - Paralela - USB - Slot livre para interface Alimentação do papel - Frontal, posterior e inferior Número de vias - Original + 6 Buffer - 128 KB Durabilidade da fita de impressão - 7,5 Milhões de caracteres Voltagem - 120 V Peso - 7.6 Kg Dimensões (LxPx) - 41.4 cm x 35.1 cm x 16.8 Nível de ruído - 55 dB	01	EPSON/FX-890	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 11.551,60 (Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).</b>						<b>R\$ 11.551,60</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Código	Descrição	Valor
02.001.04.122.0004.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007	Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008	Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009	Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010	Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011	Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 11.551,60 (Onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Mister Micro Paraná Ltda-ME  
Julio Cezar Archilla  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº060 /2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MORGAN & MORGAN LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MORGAN & MORGAN LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.175.743/0001-53, com sede na Rua Araguaia, nº 804, Vila Nova, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS RIBEIRO MORGAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.767.365-4 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 017.803.259-08, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 051, Conjunto Antares, na Cidade de Londrina/PR, **e/ou TADEU JOSÉ MORGAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.408 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 223.147.259-72, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 051, Conjunto Antares, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
06	Unid.	<b>HD</b> HD (Hard Disk) mínimo SATA com 500 GB, de 16 Mb de Cache e 7200 RPM.	40	SEAGATE	R\$ 237,00	R\$ 9.480,00
12	Unid	<b>Cooler</b> Cooler para socket LGA 775.	05	COOLERMASTER	R\$ 36,90	R\$ 184,50
13	Unid.	<b>Limpa Contato</b> Produto Spray Limpa Contato.	05	SPRAYON	R\$ 13,75	R\$ 68,75
14	Unid.	<b>Bateria</b> Bateria do CMOS modelo CR2032 com mínimo 3V.	30	GC	R\$ 1,03	R\$ 30,90
17	Unid.	<b>Pasta térmica</b> Pasta térmica para processador.	05	IMPRASSTEC	R\$ 16,55	R\$ 82,75
21	Unid.	<b>Conectores</b> Conectores RJ45 para cabos de rede.	300	MULTITOC	R\$ 0,37	R\$ 111,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.957,90 (Nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).</b>						<b>R\$ 9.957,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 26 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 9.957,90 (Nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 28 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.4.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.5.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.6.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.7.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.8 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Edson Hugo Manueira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Morgan & Morgan Ltda-ME**  
Marcos Ribeiro Morgan e/ou Tadeu José Morgan  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PERAS & ROSSI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede junto à Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ ROBERTO PERAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado junto à Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
40	Unid.	Adaptador Wireless USB com suporte WEP, WPA/WPA2, IEEE 802.1X, TKIP, AES e potência mínima de 15dBm e frequência mínima de 2.4 Ghz	30	TP LINK	R\$ 44,05	R\$ 1.321,50
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$1.321,50 (Hum mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).</b>						<b>R\$ 1.321,50</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 29 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I - Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Código	Descrição	Valor
02.001.04.122.0004.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007	Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008	Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009	Manutenção da Divisão de Finanças	
54	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010	Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011	Manutenção da Seção de Tributação	
70	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	MATERIAL DE CONSUMO	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 30 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 1.321,50 (Hum mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Peras & Rossi Ltda-ME  
José Roberto Peras  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº065/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 11.784.531/0001-39, com sede junto à Avenida Brasil, nº 2325, sala 01, Zona 03, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ANTÔNIO CARMO MARIOTO**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.284.303-X/SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 010.526.348-69, residente e domiciliado junto à Rua Pardal, nº 644, Parque Hortência, na Cidade de Maringá/PR e/ou **MARCELO AUGUSTO PAPA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.712.906 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF nº 146.531.868-20, residente e domiciliado junto à Rua Belém, nº 101, Jardim Cidade Nova, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	Unid.	<b>Placa Mãe</b> Placa Mãe com socket LGA 775 com som, vídeo e rede Onboard com conexão SATA, compatível com Memória RAM DDR3, manual e CD/DVD com drivers da Placa Mãe.	03	ASROCK	R\$ 339,20	R\$ 1.017,60
15	Unid.	<b>Switch</b> Switch com 8 portas com padrão IEEE 802.3, 802.3u, 802.3x e portas com 10/100 Mbps.	30	TP-LINK	R\$ 50,30	R\$ 1.509,00
18	Unid.	<b>Placa de Rede</b> Placa de Rede PCI com taxa de transferência de 10/100/1000 MBPs e CD de instalação.	10	TP-LINK	R\$ 42,10	R\$ 421,00
19	Unid.	<b>Placa de Rede Wireless</b> Placa de Rede PCI Wireless com padrão IEEE 802.11G e IEEE 802.11B e CD de instalação.	10	TP-LINK	R\$ 47,30	R\$ 473,00
20	Unid.	<b>Pendrive</b> Pendrive USB 2.0 com armazenamento de 8 Gb.	30	SANDISK	R\$ 25,00	R\$ 750,00
23	Unid.	<b>Teclado</b> Teclado multimídia português – com conexão USB, cor preta, 119 teclas, com teclas multimídia, de atalhos do Windows e de atalhos para Internet. Padrão ABNT2.	20	EVUS	R\$ 16,70	R\$ 334,00
24	Unid.	<b>Mouse</b> Mouse óptico com scroll vertical e resolução mínima de 800 dpi com conexão USB.	30	EVUS	R\$ 11,30	R\$ 339,00
33	Unid.	<b>Notebook</b> Notebook com processador de 2 núcleos e 4 threads com 3 MB de cachê e velocidade de 2.40 GHz com 6 GB DDR3 de memória RAM, HD de 500 GB e gravador de DVD de 8X Super Multi Double-Layer, monitor 15,6", HD com conexões USB 2.0, USB 3.0, HDMI, Rede Wireless e Rede com Fio(RJ45).	04	ACER	R\$ 2.211,00	R\$ 8.844,00
38	Unid.	Testador de Cabo de Rede RJ45	02	NAZDA	R\$ 16,00	R\$ 32,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 13.719,60 (Treze mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).</b>						<b>R\$ 13.719,60</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º – Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III – Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º – O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º – A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º – Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º – A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º – Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Código	Descrição	Valor
02.001.04.122.0004.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007	Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008	Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009	Manutenção da Divisão de Finanças	
54	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010	Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011	Manutenção da Seção de Tributação	
70	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013	Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	MATERIAL DE CONSUMO	1000



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 34 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 35 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 13.719,60 (Treze mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PR Telecom Comércio e Serviços Eireli-ME  
Antônio Carmo Marioto e/ou Marcelo Augusto Papa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 36 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059 /2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA R. PELISSON REGLA- INFORMÁTICA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. PELISSON REGLA-INFORMÁTICA-ME**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.644.717/0001-20, com sede na Rua Antônio Tarifa Vargas, nº 219, Jardim Sinuelo, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **RAFAELA PELISSON REGLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 108696184 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 082.136.869-93, residente e domiciliada na Rua Antônio Tarifa Vargas, nº 219, Jardim Sinuelo, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Unid.	<b>Processador I5</b> Processador com 4 núcleos físicos de 3.20 GHz e 6Mb de Cache e Socket com no mínimo 1155 pinos.	20	INTEL	R\$ 843,00	R\$ 16.860,00
03	Unid.	<b>Placa Mãe</b> Placa Mãe compatível com os processadores acima caracterizados, som, vídeo e rede Onboard com suporte mínimo à dispositivos com conexão SATA e compatível com Memória RAM de DDR3 de no mínimo 1333 MHz e manual e CD/DVD com drivers da Placa Mãe.	30	MSI	R\$ 253,00	R\$ 7.590,00
05	Unid.	<b>Memória RAM DDR3</b> Memória DDR3 com 4 Gb de no mínimo 1333 MHz.	40	KINGSTON	R\$ 203,70	R\$ 8.148,00
34	Unid.	<b>Impressora HP COLOR M276NW</b> Funções: Impressão, cópia, digitalização, fax - Tipo de digitalização: De mesa, ADF - Resolução de digitalização: Aprimorada: até 1200 x 1200 dpi; hardware: até 1.200 x 1.200 dpi; óptica: até 1.200 dpi - Formato de arquivo de digitalização: PDF, PDF pesquisável, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF - Resolução de cópia: Em preto (texto e imagens): até 600 x 600 dpi; em cores (texto e imagens): até 600 x 600 dpi - Resolução de fax: Em preto (Melhor): até 203 x 196 dpi; em preto (Padrão): 203 x 98 dpi; preto e branco (Boa): 203 x 196 dpi; preto e branco (Excelente): 300 x 300 dpi (sem meio tom); foto em preto e branco em escala de cinza: 300 x 300 dpi - Modem: 33,6 kbps - Painel de controle com tela de toque intuitiva de 3,5" (8,89 cm) e visor gráfico colorido; botões (Início, Cancelar, Ajuda, setas para direita/esquerda, Voltar); luzes indicadoras com LED (Pronto, Erro, Sem fio) - Tela de toque Color Graphic Display (CGD) de 8,89 cm (3,5 polegadas) - Voltagem: 110V Cabo HP USB 2.0 de 3 metros (a-b), C6520A Cabo HP USB de alta velocidade (1,8 m), Q6264A Cabo de rede HP de 4,3 metros, C7536A	02	HP	R\$ 1.516,40	R\$ 3.032,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 35.630,80 (Trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).</b>						<b>R\$ 35.630,80</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 37 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 38 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 35.630,80 (Trinta e cinco mil seiscientos e trinta reais e oitenta centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 39 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

R. Pelisson Regla-Informática-ME  
Rafaela Pelisson Regla  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº066/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA S.C. COMERCIAL LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **S.C. COMERCIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13, com sede na Rua Guiapo, nº 38, Loja 01, Centro, na Cidade de Sarandi/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **SERGIO SATOSHI TAKAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.372.926-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 905.651.429-68, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 215, Parque Residencial Cidade Nova, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **013/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 40 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
07	Kit	<b>Kit Gabinete</b> Kit Gabinete com 4 baias, cor preto, fonte com no mínimo 450 W Reais, teclado multimídia, mouse óptico, caixas de som e leitor de cartão e USB frontal.	30	WISE CASE	R\$ 216,60	R\$ 6.498,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$6.498,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).</b>						<b>R\$ 6.498,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.

§ 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.

§ 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

§ 8º - Os objetos desta licitação, deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
<b>02.001.04.122.0004.2003</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>			
3	MATERIAL DE CONSUMO		1000	
<b>02.001.04.124.0006.2012</b>	<b>Manutenção das Atividades do Controle Interno</b>			
12	MATERIAL DE CONSUMO		1000	
<b>02.002.04.122.0002.2004</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica</b>			
19	MATERIAL DE CONSUMO		1000	
<b>02.003.04.121.0003.2005</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento</b>			
25	MATERIAL DE CONSUMO		1000	
<b>02.004.04.122.0004.2006</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito</b>			
32	MATERIAL DE CONSUMO		1000	
<b>02.005.04.122.0004.2007</b>	<b>Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação</b>			

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 41 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 42 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$6.498,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.12 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

S.C. Comercial Ltda-ME  
Sergio Satoshi Takayama  
Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 43 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2015

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SYMA COMPUTADORES LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SYMA COMPUTADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.912.543/0001-36, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625, Loja 21, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS ANTÔNIO FILGUEIRAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4093936-9 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 668.549.119-15, residente e domiciliado na Rua Quito nº 08, apartamento nº 201, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
27	Unid.	Impressora Laser Colorida CP1025 Impressora Laser colorida com impressão de 16 PPM em preto e 4 PPM em cores, ciclo mensal de até 15.000 516,60 páginas, qualidade de impressão em preto de até 600 x 600 dpi, qualidade de impressão colorida de até 600 x 600 dpi e CD/DVD de instalação.	02	HP	R\$ 994,00	R\$ 1.988,00
30	Unid.	Impressora Multifuncional Colorida 3050 Impressora Multifuncional Colorida com funções de imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão em preto de até 20 ppp e impressão colorida de até 16 ppp, qualidade de impressão (ótima) de 4800 x 1200 dpi e resolução de digitalização de até 1200 dpi e com CD/DVD de instalação.	05	HP/1516	R\$ 331,50	R\$ 1.657,50
31	Unid.	NoBrake NoBrake Compact Plus III EXT – 1500VA – bivolt / 120V. 4 Tomadas, Estágios de regulação 4 Estágios potência Máxima 700VA, rendimento/Autonomia de 30 min para 250VA de Potência total, Indicador luminoso de rede, conexões cabo e tomadas, requisitos do sistema 115, 127 e 220V.	02	NHS/COMPACT PLUS III	R\$ 1.048,00	R\$ 2.096,00
35	Unid.	Memória RAM para Notebook mínima DDR3 com frequência mínima de 1333 MHz	06	KINGSTON	R\$ 147,90	R\$ 887,40
37	Unid.	HD para notebook com conexão mínima SATA com capacidade de armazenamento mínima de 500 GB e mínimo de 5400 RPM.	04	WESTER DIGITAL	R\$ 199,00	R\$ 796,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 7.424,90(Seete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).</b>						<b>R\$ 7.424,90</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 44 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º - O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º - A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º - Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º - A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º - Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º - Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Seção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Seção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Seção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Seção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Seção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 45 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança e ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 7.424,90 (Sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 46 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.4.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.5.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.6.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.7.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.13 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Syma Computadores Ltda  
Marcos Antônio Filgueiras  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF